



## GABINETE DE ARTICULAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NA EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA (GAEPE/RO)

### NOTA TÉCNICA GAEPE-RO N. 004/2023

*Dispõe sobre o fluxo operacional de medidas a serem adotadas pelas diferentes instituições e órgãos do Poder Público, visando ao enfrentamento e à prevenção à violência nas escolas.*

**CONSIDERANDO** que a manutenção de um ambiente escolar seguro e de qualidade exige articulação intersetorial, cautela e proatividade imediata dos órgãos públicos, privados e demais entidades da sociedade civil;

**CONSIDERANDO** que a garantia da preservação plena da saúde física e mental das crianças e jovens, realizada em observância ao princípio da absoluta prioridade da criança e do adolescente, é um desafio de alta complexidade, requerendo, assim, a comunhão de esforços de toda a sociedade e, em especial, das instituições públicas;

**CONSIDERANDO** que a implementação de medidas e políticas públicas deve, em busca de sua ampla eficácia, acompanhar a dinâmica social, de forma que se exige, neste momento, cuidadosa atenção e estrito acompanhamento ao cenário de episódios de violência em instituições de ensino no Brasil;

**CONSIDERANDO** que o art. 227 da Constituição Federal dispõe que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”, o que, por evidente, inclui o dever de fornecimento de segurança pública no ambiente escolar, bem como a atuação preventiva na busca pela mitigação dos riscos de violência nas escolas;

**CONSIDERANDO** que o art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente estipula, que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”;

**CONSIDERANDO** que o art. 12, inciso IX, da Lei n. 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) preconiza que estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de “promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (*bullying*), no âmbito das escolas”;

**CONSIDERANDO** que a estratégia 7.23 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação) visa à garantia de políticas de combate à violência na escola, preconizando, inclusive, pelo “desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas

causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade”;

**CONSIDERANDO** que as políticas públicas de educação, em que pesem devam atingir todo o contingente populacional do território, têm sua execução e qualidade dependente de orçamento público e de quantitativo de servidores disponíveis para nela atuar, o que, à luz do princípio da eficiência administrativa, exige a utilização adequada das dotações orçamentárias disponíveis, bem como, comumente, de análises prévias à sua implementação;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a responsabilidade para o enfrentamento e prevenção dos riscos de violência às escolas é pertencente a múltiplos segmentos, necessária se faz a coordenação do conjunto de ações prioritárias e imediatas estipuladas para isto, citando-se como agentes prioritários aqueles vinculados à Educação, Segurança Pública, Saúde, Assistência Social, Órgãos Colegiados, Ministério Público, Tribunal de Contas, Gestores Escolares, pais e responsáveis, entre outros;

O **Gabinete de Articulação para Efetividade da Política da Educação em Rondônia (GAEPE/RO)**, por meio desta **Nota Técnica**, a partir das considerações acima expostas, bem como ante a necessidade de adoção de medidas visando à **prevenção e ao combate à violência nas escolas**, recomenda aos(as) gestores(as) competentes, no âmbito dos Poderes Executivos Estadual e Municipais de Rondônia, que adotem as providências abaixo indicadas, de acordo com as respectivas áreas de atuação:

#### **EDUCAÇÃO:**

1. Realizar mapeamento das instituições de ensino pertencentes às Redes Estadual, Municipais e Privadas em todo o estado, utilizando como base de dados o Censo Escolar. Durante esse processo, será avaliada a existência de uma rede estruturada de proteção para lidar com conflitos e casos de violência ocorridos dentro ou contra as escolas;

2. Implementar protocolo de comunicação, mediado pela Secretaria de Estado da Educação, entre os órgãos de segurança pública, saúde, assistência social e as instituições de ensino. Nesse sentido, serão designados pontos de contato específicos em cada uma dessas entidades, visando estabelecer uma estrutura eficiente de planejamento e execução de medidas contingenciais para enfrentar eventuais situações de violência que possam ocorrer nas escolas. O objetivo é assegurar a clareza e a compreensão integral do processo de coordenação e implementação das ações necessárias;

3. Orientar as escolas, quando da prática de Ato Infracional praticado no âmbito da escola por criança (Conselho Tutelar) e/ou adolescente (Registro de Ocorrência Policial), a sempre preservarem a imagem e os dados pessoais dos envolvidos, em observância aos preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

4. Fomentar a criação de Redes de Prevenção e Proteção para o enfrentamento de conflitos e situações de violência na ou contra a escola, a serem compostas pelos atores integrantes da rede de proteção de direitos da criança e do adolescente e dos órgãos de segurança pública, a fim de se avaliar a necessidade de tomada de providências urgentes;

5. Implementar nas redes de ensino a Lei n. 13.935/2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação, mediante oferta de serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais;

6. Desenvolver políticas educacionais, por meio dos respectivos Sistemas de Ensino, que incentivem a convivência pacífica e o respeito mútuo entre estudantes, professores e demais profissionais, bem como programas de prevenção ao *bullying* e outras formas de violência escolar;

7. Promover a cultura de paz nas escolas, por meio de eventos e campanhas educativas, bem como por meio de orientação e acolhimento à comunidade, entre outras ações;

8. Orientar as escolas para a adoção de medidas pedagógicas preventivas, trabalhando no

cotidiano a prática e vivência de valores humanitários, tais como, amor, cooperação, felicidade, honestidade, humildade, liberdade, paz, respeito, responsabilidade, simplicidade, tolerância e união;

9. Estabelecer orientações para que as Unidades Escolares, Unidades de Saúde e Assistência Social atuem junto às famílias, promovendo a promoção da segurança escolar;

10. Desenvolver programa de prevenção e combate ao uso de drogas, integrando a temática ao projeto político pedagógico da unidade escolar e abordando de forma interdisciplinar nos componentes curriculares pertinentes.

## **SEGURANÇA PÚBLICA**

1. Implementar, em caráter de urgência, linha direta integrada de comunicação com Secretaria Estadual de Educação, Secretarias Municipais de Educação, Coordenadorias Regionais de Ensino e escolas da rede pública e particular de ensino, bem como dos Conselhos Tutelares, que propicie o rápido acionamento da Polícia Militar em situações de emergência, tais como atos infracionais praticados por criança ou adolescente, ou qualquer evento ou ameaça à segurança nas escolas produzido por agente interno ou externo ao ambiente escolar, informando-se à comunidade escolar endereços e contatos das Delegacias de Polícia habilitadas para atender tais ocorrências;

2. Providenciar a implementação da patrulha escolar, com quantitativo de viaturas e pessoal suficiente para o patrulhamento sistemático das escolas das redes públicas e privadas de ensino;

3. Investir na aquisição de equipamentos e implementação do serviço de inteligência policial, visando reforçar a segurança nas unidades de ensino.

## **POLÍCIA MILITAR**

1. Capacitar o contingente de policiais militares para abordagem nas demandas da comunidade escolar;

2. Informar à Secretaria Estadual de Educação, às Secretarias Municipais de Educação, Coordenadorias Regionais de Ensino e escolas da rede pública e particular de ensino, bem como aos Conselhos Tutelares, os endereços e contatos da PM nos municípios, distritos e localidades;

3. Disponibilizar agenda para promover ações de segurança em escolas, a exemplo de formação aos gestores e demais profissionais da educação sobre programas de prevenção à violência às escolas.

## **SAÚDE**

1. Realizar o levantamento e mapeamento dos serviços da rede de atenção psicossocial – Centros de Atenção Psicossocial - CAPS e CAPSi – em todos os municípios, visando identificar a suficiência ou não dos serviços e eventual necessidade de complementação;

2. Realizar levantamento e mapeamento nos municípios dos serviços destinados à comunidade local – das Unidades de Pronto-Atendimento - UPA, Unidades Básicas de Saúde - UBS e Unidades de Saúde da Família - USF, visando a identificar a suficiência ou não dos serviços e eventual necessidade de complementação;

3. Ofertar serviços de saúde mental para estudantes e profissionais de Educação, tais como psicoterapia, atendimento psiquiátrico, grupos de apoio e atividades terapêuticas, a fim de prevenir e tratar transtornos emocionais e comportamentais que possam contribuir para ocorrência de violência escolar;

4. Implementar programas de prevenção e promoção à saúde mental no âmbito escolar, por meio de palestras, oficinas e campanhas educativas que incentivem o autocuidado e a busca por ajuda, quando necessário.

## **ASSISTÊNCIA SOCIAL**

1. Realizar levantamento em todo o estado, a fim de verificar a existência de Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, bem como os serviços ofertados à comunidade;

2. Implantar grupo de trabalho intersetorial, a fim de garantir o atendimento com profissionais da psicologia e do serviço social aos discentes e profissionais da educação, visando à garantia de atenção psicossocial, em especial àqueles que apresentem dificuldades no convívio escolar.

## **AROM E UNDIME**

1. Mobilizar, orientar e contribuir com o Poder Executivo de cada município, para a elaboração de projetos que atendam aos requisitos do Programa Nacional de Segurança nas Escolas, conforme o Edital 5/2023 do Ministério da Justiça, propiciando o fortalecimento da segurança nas instituições de ensino<sup>[1]</sup>.

## **TRIBUNAL DE CONTAS/RO**

1. Elaborar um mapa georreferenciado, a fim de subsidiar a consolidação de dados, mapeando por município: escolas da rede pública e particular de ensino, serviços ofertados pela Assistência Social, Saúde e Segurança Pública, semelhante a um BI de Creches.

## **MINISTÉRIO PÚBLICO/RO**

1. Após a realização e resultados dos levantamentos e mapeamentos, coordenar as atividades referentes à construção de Fluxos Operacionais, nos municípios, agrupando-os conforme suas peculiaridades (pequeno, médio e grande porte), consoante com os serviços disponíveis;

2. Expedir Recomendações aos órgãos e instituições destacadas nesta Nota Técnica, para o cumprimento dos fluxos, com as devidas orientações.

## **AOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO**

1. Atentar para o compartilhamento, veiculação ou propagação de notícias que causem pânico nas comunidades escolares;

2. Divulgar as boas práticas das escolas das redes de ensino pública e privadas, no que se refere às medidas de proteção ao ambiente escolar;

3. Divulgar os contatos dos órgãos de segurança locais, bem como o número do WhatsApp criado pelo Ministério de Direitos Humanos e Cidadania para denúncias de ataques ou ameaças às escolas (61 99611-0100), como mais uma alternativa ao Disque 100;

4. Divulgar o site <https://www.gov.br/pt-br/servicos/escola-segura>, que consolida orientações para a realização de denúncias acerca de ameaças e ataques contra escolas no Brasil.

Porto Velho/RO, datada e assinada eletronicamente.

**PAULO CURI NETO**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia

**ALESSANDRA GOTTI**  
Presidente Executiva  
Instituto Articule

**YVONETE FONTINELLE DE MELO**  
Procuradora do Ministério Público de Contas do  
Estado de Rondônia

**KESIA GONÇALVES DE ABRANTES NEIVA**  
Defensora Pública e Coordenadora do Núcleo da  
Defensoria Pública de São Miguel do Guaporé

**ISAÍAS FONSECA MORAES**  
Desembargador e Coordenador da Infância e  
Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de  
Rondônia

**MARCOS VALÉRIO TESSILA DE MELO**  
Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia

[1] <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/flavio-dino-assina-edital-para-adesao-ao-programa-nacional-de-seguranca-nas%25252520escolas/11.04.2023SEIMJ239220%2525252042Edital%25252520150%25252520MILHES.pdf>



Documento assinado eletronicamente por **Kesia Gonçalves de Abrantes Neiva, Usuário Externo**, em 07/07/2023, às 08:23, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Valério Tessila de Melo, Usuário Externo**, em 07/07/2023, às 08:46, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isaias Fonseca Moraes, Usuário Externo**, em 07/07/2023, às 09:08, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CURI NETO, Presidente**, em 07/07/2023, às 09:50, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Passos Gotti, Usuário Externo**, em 07/07/2023, às 11:01, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, Procurador-Geral**, em 07/07/2023, às 11:24, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **YVONETE FONTINELLE DE MELO, Procurador(a) do Ministério Público de Contas**, em 07/07/2023, às 15:01, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerro.tc.br/validar>, informando o código verificador **0556042** e o código CRC **F6C7C0AC**.

Referência: Processo nº 000217/2022

SEI nº 0556042

AV Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone:  
6936096200